



LEI N° 11, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1966.

Institui um Pecúlio para os servidores Municipais, vinculado às quotas federais recebidas da União e o abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído nesta Prefeitura um Pecúlio para os servidores de todas as categorias, vinculado às quotas recebidas/da União.

Art. 2º - O Pecúlio instituído pela presente lei será único e uniforme para todos os servidores em efetivo exercício, titulados, mensalistas ou extramunerários, inclusive o professorado municipal, e no valor de Cr\$ 1.000,000 (um milhão de cruzeiros), nos termos do Plano Nacional da Associação Brasileira de Municípios, do qual fará parte e pelo qual será regido.

§ 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores serão incluídos no Pecúlio e poderão nêle permanecer após o término de seus mandatos, desde que, ao se extinguir os mandatos, passem a recolher à Prefeitura os prêmios referentes à sua inclusão. O mesmo critério será adotado com os servidores que vierem a se aposentar depois de inscritos no Pecúlio.

§ 2º - É facultado aos Suplentes de Vereadores inscreverem-se no Pecúlio, mediante recolhimento aos cofres da Prefeitura dos prêmios referentes à sua inclusão. Cessará a obrigação desse recolhimento quando no exercício do mandato.

Art. 3º - Os prêmios a serem recolhidos à Associação/Brasileira de Municípios à taxa de Cr\$ 1 (um cruzeiro) para cada parcela de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) por mês para cada servidor incluído e permanecendo o total de Cr\$ 12.000 (doze mil cruzeiros) por ano, para cada servidor, serão pagos à conta de ingresso decorrentes das quotas federais recebidas da União.

§ Único - O Prefeito, em qualquer tempo, desde que haja solicitação da Associação Brasileira de Municípios, fica autorizado a aumentar o valor do Pecúlio e executar a despesa decorrente para proteger o seu alcance social prejudicado pela inflação, mantida a mesma de seu custo, para cálculo dos prêmios.

Art. 4º - Para atender à despesa da presente lei, fica aberto para o preceito anualmente o crédito especial de Cr\$ 50.000 (cinquenta



LEI Nº 11, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1966.

Institui um Pecúlio para os servidores Municipais,
vinculado às quotas federais recebidas da União e
abre crédito especial.

- continuação -

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 14 de novembro de 1966.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "William de Souza".
WILLIAM DE SOUZA
Prefeito - Municipal.